

1 ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE
2 MEDICINA - CAMPUS DOM BOSCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
3 JOÃO DEL REI—UFSJ.

4 Ao um dia do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, se
5 iniciou a reunião do Colegiado, na sala da cmedi, do *Campus* Dom Bosco desta
6 Universidade, presidida pela professora coordenadora Rosa Gouvêa de Sousa e
7 pela professora vice coordenadora Cássia Beatriz Batista, reuniram-se os
8 professores: Cássia Baptista, Priscila Totarelli Monteforte, Rosa Gouvêa de
9 Sousa. Os dois membros do colegiado na representação docente ainda não
10 foram empossados em diário oficial e portanto não podem participar da reunião
11 do colegiado. O nome indicado pelos estudantes foi Lívia Candian que se
12 encontra presente na reunião. A ata anterior foi lida e aprovada por
13 unanimidade. **Informes:** acolhimento, monitoria, reunião de julho do colegido.
14 **Pontos de pauta: item 01:** planos de ensino. **Item 02:** ofício enviado à PROEN e
15 à PROJU sobre negativa de transferência de aluna do curso de odontologia
16 da Universidade Estadual de Manaus para o curso de graduação de medicina
17 Campus Dom Bosco a pedido de ex officio. **Informes:** TEP Minas, ANASEM,
18 optativas. **Pontos de pauta: item 01:** planos de ensino. Os planos de ensino
19 apresentados foram aprovados, mas se constatou que muitos coordenadores
20 de unidades não entregaram no prazo o que desorganiza o curso e torna-se
21 motivo de preocupação pelos estudantes. O colegiado solicitou à
22 coordenadoria que novamente refoce junto aos docentes a importância de se
23 fazer os planos de ensino. Encaminhar à cmedi e também apresentar aos
24 estudantes. **o Item 02:** ofício enviado à PROEN e à PROJU sobre negativa de
25 transferência de aluna do curso de odontologia da Universidade Estadual de
26 Manaus para o curso de graduação de medicina Campus Dom Bosco a pedido
27 de ex officio. No dia 15 de julho de 2016, a coordenadora Rosa Sousa recebeu
28 da PROEN solicitação de aprofundamento em posição deste colegiado frente à
29 negativa de transferências entre cursos que não fossem da área específica
30 da medicina. Em reunião de colegiado, o ponto já havia sido debatido e por
31 muitos motivos havia sido negada a possibilidade, o que levou à coordenação
32 a responder ao pedido de ex officio da estudante de odontologia. Entretanto, a
33 juíza que liderava o caso não ficou satisfeita com a negativa e pediu maiores
34 explicações. Como os membros do colegiado já estavam de férias e havia data
35 limite para a entrega da resposta, a coordenação redigiu esta carta, enviou por
36 email aos membros do colegiado e agora a lê para aprovação em reunião
37 ordinária. Ofício 56/2016 CMEDI CDB/ PROEN/ UFSJ São João del-Rei, 21 de
38 julho 2016. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal
39 de São João del-Rei. C/C para a Procuradoria Jurídica da UFSJ. Assunto:
40 Processo **819-11.2016.4.01.3815**. Senhor Pró-Reitor Écio Antônio Portes, A
41 Coordenadoria do curso de medicina cordialmente cumprimenta vossa senhoria e
42 transcreve os aspectos técnicos que levaram o colegiado de curso
43 a redigir resposta à DICON acerca do pedido feito em memorando número 03
44 de 2016, identificador número 201638520, sobre a afinidade de curso entre o
45 curso de medicina do Campus Dom Bosco UFSJ e o curso de odontologia da
46 Universidade do Estado da Amazonas. Os membros do colegiado estudaram
47 com afinco os seguintes documentos: Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
48 Lei 9.536 de 11, de dezembro de 1997; Ata de colegiado de curso de medicina
49 CDB UFSJ com registro prévio de compreensão de área afim para
50 transferência externa; Resolução 004, de 29 de fevereiro de 2012 da UFSJ;

51 Resolução 13, de 29 de abril de 2015, UFSJ; Matriz curricular do curso de
52 odontologia da UEA; Projeto Pedagógico e Matriz curricular do curso de
53 medicina CDB UFSJ; Registro da UFMG sobre área afim e transferência para
54 o curso de medicina; Arquivo da CAPES e outro do CNPq sobre áreas afins;
55 diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em medicina de
56 2014; Matriz de correspondência curricular para fins de revalidação de diploma
57 de médico obtidos no exterior; Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de
58 2002 que definem as diretrizes nacionais para os cursos de graduação em
59 odontologia. Assim o colegiado de curso encontrou motivações administrativas
60 que justificaram a decisão descrita em ata de 15 de fevereiro de 2015 no que
61 concerne ao pedido de transferência *ex officio* da estudante Jéssica Tayla
62 Tenório Monteiro, encaminhado pela DICON UFSJ para o colegiado do curso
63 de medicina CDB UFSJ, no dia 25 de janeiro de 2016, sob Protocolo
64 23122.001083/2016-49. As razões de fato e direito que fundamentaram a
65 decisão de Colegiado encontram-se nos documentos acima destacados com
66 ênfase nas seguintes informações: Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
67 artigo 49: “As instituições de educação superior aceitarão a transferência de
68 alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e
69 mediante processo seletivo. **Parágrafo único.** As transferências *ex officio* dar-
70 se-ão na forma da lei. (Regulamento).” Lei 9.536 de 11, de dezembro de 1997:
71 “Art. 1º A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49
72 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições
73 vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e
74 independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público
75 federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida
76 em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete
77 mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora,
78 ou para localidade mais próxima desta. (Vide ADIN 3324-7). Parágrafo único.
79 A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se
80 deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo
81 comissionado ou função de confiança. Ata de colegiado de curso de medicina
82 CDB UFSJ de junho de 2016 com registro prévio de compreensão de área
83 afim; Resolução 004, de 29 de fevereiro de 2012 da UFSJ: regulamenta os
84 processos seletivos para ingresso de discentes por transferência e como
85 portadores de diploma de curso superior. Resolução 13, de 29 de abril de 2015,
86 UFSJ: regulamenta a equivalência entre unidades curriculares e o
87 aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFSJ; Matriz
88 curricular do curso de odontologia da UEA:
89 <http://cursos2.uea.edu.br/curriculo.php?cursold=85>; Projeto Pedagógico e
90 Matriz curricular do curso de medicina CDB UFSJ:
91 http://www.ufsj.edu.br/cmedi/curso_de_medicina.php; Registro da Faculdade
92 de Medicina da UFMG sobre área afim e transferência:
93 https://www.ufmg.br/drca/rel_cursos/cursos_afins_2002_2.htm; Arquivo da
94 CAPES e outro do CNPq sobre áreas afins : [capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-](http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacaocnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdo)
95 [areas-de-avaliacaocnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdo](http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacaocnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdo)
96 Conhecimento. Diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação
97 em medicina: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/Med.pdf> Matriz de
98 correspondência curricular para fins de revalidação de diploma de médico
99 obtidos no exterior:
100 http://download.inep.gov.br/educacao_superior/revalida/matriz/2009/matriz_c

101 orrespondencia curricular revalida sem logo.pdf Resolução CNE/CES 3,
102 de 19 de fevereiro de 2002:
103 <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES032002.pdf>. O Colegiado do
104 curso de medicina CDB UFSJ compreendeu após intensa análise documental
105 que o curso de odontologia UEA não possuía afinidade curricular com o curso
106 de medicina CDB UFSJ, justificando a resposta para a DICON. O ementário e
107 carga horária envolvidos nos cursos diferem em proporção e em conteúdo,
108 assim como, o perfil do profissional a ser formado. Nesse sentido, o colegiado
109 de curso respondeu ao pedido de análise de afinidade entre cursos feito pela
110 DICON, tendo como base resoluções da UFSJ e legislações pertinentes ao
111 assunto. O regimento interno do colegiado de curso de medicina Campus Dom
112 Bosco UFSJ em artigo sétimo, item cinco, destaca que o colegiado irá
113 deliberar, *em primeira instância*, sobre questões referentes à inscrição em
114 unidades curriculares, transferências de alunos e aproveitamento de estudos
115 e tendo esta orientação como base informou após reunião de colegiado de
116 fevereiro de 2016 seu parecer em primeira instância acerca do pedido. O
117 colegiado entendeu a rápida resposta da professora Rosa e aprovou por
118 unanimidade a carta e resposta à justiça. Nada mais havendo a tratar,
119 encerrou-se a reunião às 15:00 horas da qual eu, André Morcatti, lavrei esta ata
120 que, se for aprovada, será assinada por todos os presentes. São João Del
121 Rei, 01 de Agosto de 2016.
122 Cássia Beatriz Batista
123 Lívia Candian
124 Priscila Totarelli Monteforte
125 Rosa Gouvêa de Sousa